



Porto Alegre, 2 de outubro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 44886/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Uruguaiana solicita ao IGAM orientação acerca da viabilidade de constar na Lei Orgânica do Município prazo para pagamento dos servidores, em face de que tal previsão não consta na Lei Complementar nº 18, de 2018, na forma que específica.

II. Em resposta a consulta formulada o STF na ADI 657 declarou constitucional disposição semelhante prevista na Constituição do RS:

- Ação direta de inconstitucionalidade.
2. Art. 35 e parágrafo único da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Fixa data para pagamento de remuneração aos servidores públicos do Estado e das autarquias.
3. Alegação de ofensa aos artigos 2º; 25; 61, § 1º, II, c; 84, II e VI, e 11 do ADCT, todos da Constituição Federal.
4. Parecer da Procuradoria-Geral da República pela improcedência da ação.
5. Inexistência de inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 35 da Constituição gaúcha. Correspondência com o que se encontra legislado no âmbito federal. Precedentes.
6. Ação julgada improcedente para declarar a constitucionalidade do art. 35 e parágrafo único da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul

III. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade técnica da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município que prevê prazo para pagamento da remuneração dos servidores, mesmo que não tenha previsão na LC nº 18, de 2018.

Apenas uma ressalva a ser feita é que o texto do art. 45 deveria prevê de forma clara que se estende a todos os servidores municipais, incluindo o Legislativo, a fim de evitar distorções na interpretação do dispositivo. Tal orientação se dá inclusive por conta do entendimento do STF na ADI 657.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vanessa L. Pedrozo Demetrio". The signature is fluid and cursive, with "Vanessa L." at the top, followed by "pedrozo" and "Demetrio" stacked vertically.

VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO

OAB/RS 104.401

Consultora Jurídica do IGAM